



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

PROJETO DE LEI N° , de 2024
(Do Deputado DELEGADO PALUMBO)

Inclui o artigo 88-A e parágrafos na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para tornar obrigatório o uso de bloqueadores de sinais de celular em todos os presídios e estabelecimentos prisionais do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o artigo 88-A e parágrafos na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II
DA PENITENCIÁRIA

.....

Art. 88-A É obrigatório o uso de bloqueadores de sinais de celular em todos os presídios e estabelecimentos prisionais.

§ 1º Os bloqueadores deverão ser instalados de acordo com os padrões técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), assegurando a neutralização completa dos sinais dentro das unidades prisionais, sem interferências em áreas externas.

§ 2º O prazo para a instalação e funcionamento dos bloqueadores será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

.....”(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A comunicação ilícita entre detentos e pessoas externas ao sistema prisional, por meio de aparelhos celulares, representa um grave problema de segurança pública no Brasil. A utilização de dispositivos móveis dentro de presídios permite a organização de atividades criminosas, como extorsão, tráfico de drogas, e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

coordenação de ataques violentos, comprometendo a ordem e segurança da sociedade.

Embora existam medidas restritivas em vigor, a fiscalização atual tem se mostrado insuficiente para controlar o uso de celulares em estabelecimentos prisionais. A instalação de bloqueadores de sinais de telefonia móvel surge como uma solução efetiva.

Esta proposta visa preencher as lacunas das medidas atuais, tornando obrigatória a instalação de bloqueadores de sinais em todos os presídios e cadeias do país. A adoção dessa tecnologia proporcionará uma significativa redução na prática de crimes comandados a partir de dentro das unidades prisionais, fortalecendo a segurança pública e preservando a ordem dentro dos estabelecimentos.

Além disso, a obrigatoriedade de bloqueadores seguirá regulamentações técnicas da ANATEL, garantindo que os sinais sejam bloqueados apenas dentro das áreas prisionais, sem prejuízo para as regiões circunvizinhas.

Por fim, o custo da implementação será compensado pelos ganhos em segurança pública e pela redução das atividades ilícitas originadas nos presídios. Portanto, peço a aprovação deste projeto como medida fundamental para o aprimoramento da segurança pública e para o combate ao crime organizado.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2024.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal



* C D 2 4 4 9 7 1 0 1 5 8 0 0 *